

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 21 ao projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 21. Somente poderão ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se às organizações não-governamentais.”

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a soberania nacional está presente em toda discussão sobre o projeto de gestão de florestas públicas.

Outro aspecto preocupante é a real possibilidade de as empresas nacionais competirem com as multinacionais que atuam no setor.

Esses aspectos foram exaustivamente levantados nas audiências públicas realizadas nos Estados do Pará, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para discussão do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005. As sugestões oferecidas em tais audiências foram acolhidas na presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes